



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Abertura: Credenciamento até o dia 30 de janeiro de 2020.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICO-LABORATORIAIS, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS- SIGTAP.

O Município de Vila Lângaro, RS, inscrito no CGC sob o n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Av. Vitório Costella, sob nº 605, (nas dependências do Ginásio Municipal Arcenio Angelo Biazotto), comunica aos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS -LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS-** tendo como objetivo a habilitação de empresas para coleta de material e realização de exames médico-laboratoriais, mediante as regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

1 - DO OBJETO

1.1- Credenciar empresas para prestação de serviço coleta de material e realização de exames laboratoriais, conforme descrição detalhada, especificada no **ANEXO IV** deste Edital, a serem realizadas de acordo com a necessidade da administração Pública Municipal de Vila Lângaro;

1.2- O atendimento contempla a execução dos exames laboratoriais por profissional devidamente habilitado e responsável técnico pela Empresa Credenciada, com atendimento na sede no Município.

1.3- O Município de Vila Lângaro pagará os serviços prestados mensalmente, em importância correspondente ao número e ao tipo de exames realizados, em conformidade com a Tabela do SUS- SIGTAP.

1.4- O Município fornecerá sala com pia e sistema hidráulico em funcionamento para a coleta do material por parte da empresa contratada.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

2.2 - Que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas.

2.3 - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4 - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.5- A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação do interesse da Empresa na realização de exames laboratoriais e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.





2.6- Poderão participar empresas que se encontram localizadas até 50 km (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Vila Lângaro.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1- Poderão participar do presente credenciamento empresas regularmente constituídas, apresentando o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

b) Cópia do CNPJ;

c) Certidões Negativas de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo esta da sede da Empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa do INSS;

f) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União

g) Cópia do Alvará de Localização e funcionamento;

h) Relação nominal do(s) profissionais que compõe a equipe técnica:

h.1 - Cópia dos Diplomas e títulos de especialidade.

h.2 - Cópia do CPF dos Profissionais.

h.3 - Cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos.

i) Alvará Sanitário expedido pela Coordenadoria Estadual de saúde;

j) Relação dos exames e serviços que se propõe a realizar

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

l) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

m) Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

n) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

o) Declaração da empresa de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável até o dia 28 de janeiro de 2020.

4.2 - As impugnações ao presente edital de credenciamento serão recebidas no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro.

4.3 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

4.4- Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;



- b) Alteração e republicação do edital, alteração da data da abertura da documentação;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo limite de envio da documentação, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. A Empresa interessada em se inscrever no presente Processo de Credenciamento deverá fazê-lo até o dia 30 de janeiro de 2019, junto ao Setor de Compras/Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, mediante a apresentação dos documentos referidos no item 2 deste Edital, os quais o deverão ser apresentados na ordem constante no citado item.

6- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para o Cadastramento das Empresas será realizada pelo Setor de Compras/Licitações até o dia 31 de fevereiro de 2019, comunicando às mesmas o resultado nos dias seguintes.

7- DOS RECURSOS

7.1. Poderá a parte interessada, no prazo máximo de 05 dias corridos, interpor recurso junto ao Setor de Compras/Licitações quanto ao resultado final, o qual limitar-se-á a questão de habilitação, sendo considerados exclusivamente os documentos apresentados no ato do Cadastramento da Empresa.

8- DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será até o dia 31/12/2020, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/93 (art. 57, § 1º).

8.2. O Município de Vila Lângaro poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, deixar de comprar da(s) Empresa(s) Credenciada(s) os serviços objeto do presente Edital.

9- DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO

9.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de Interesse Público, decorrentes de fatos supervenientes, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

10- DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

10.1- Coleta nas unidades de saúde, totalmente custeada pelo laboratório, com atendimento semanal em número de dias razoável com a demanda do Município;

10.2- Coleta de exames urgentes em dias não previstos no cronograma de coleta;

10.3- Material de coleta 100% descartável, principalmente os tubos de coleta.



- 10.4-** Tubos com aditivos para preservação do sangue, de uso único, que garantam maior segurança para os funcionários, por ser de plástico, sem risco de quebra e contaminação acidental;
- 10.5-** Equipamentos interfaceados com o sistema de informática do laboratório;
- 10.6-** Transportes das amostras em maletas térmicas com termômetro para controle da variação de temperatura;
- 10.7-** Amostras identificadas com códigos de barras com registro de entrada em nossos equipamentos através de leitores de código de barras;
- 10.8-** Disponibilidade dos laudos via internet para os pacientes, para a unidade de saúde e acesso individual para os médicos nos consultórios;
- 10.9-** Descarte dos materiais contaminados realizado pela empresa contratada;
- 10.10-** Exames não cobertos pelo SUS poderão ser eventualmente realizados pelo laboratório contratado, desde que autorizado pelo paciente, ficando os custos destes desvinculados da contratante, sendo expressamente vedado qualquer movimentação financeira de pagamento ou recebimento de valores na unidade de saúde.
- 10.11-** Os pedidos de serviços deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1 –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia, do mês subsequente ao do serviço prestado, de acordo com o número de exames realizados, mediante Nota Fiscal autorizada pela Secretaria de Administração.
- 11.2-** O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.
- 11.3-** Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, ou por nova disposição que venha a substituí-la.
- 11.4-** Todas as despesas relativas à prestação do serviço ficam a cargo da contratada, com a exceção da sala na Unidade Básica de Saúde que será fornecida pelo Município.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 -** A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0901– SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006- Manutenção Serviços de Saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.
- 12.2 -** Esta despesa está prevista na Lei Municipal nº 1050 de 19 de novembro de 2019, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2020.

13- DO FORO

- 13.1-** Fica eleito o Foro da comarca de Tapejara – RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desde instrumento.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da(s) Empresa(s) Credenciada(s) a utilização de pessoal para execução do objeto do presente Edital, inclusive quanto às obrigações fiscais,





previdenciárias e trabalhistas, sendo integralmente responsável(eis) por toda e qualquer obrigação decorrente da prestação do serviço;

14.2. Caberá à(s) credenciada(s) obediência às normas de qualidade impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida.

14.3 - Fazem parte deste Edital:

- a)** Anexo I- Declaração de que não emprega menor;
- b)** Anexo II- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- c)** Anexo III - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público;
- d)** Anexo IV- Termo de Referência
- e)** Anexo V- Minuta do Contrato;

Vila Lângaro RS, 06 de janeiro de 2020.

CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, DECLARA, expressamente para fins de participação do
Chamamento Público nº ____/2020, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo
à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de
contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração,
e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins de direito, de que não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de material e realização de exames médico-laboratoriais, segundo as necessidades das unidades básicas de saúde do Município de Vila Lângaro.

2- JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de material e realização de exames médicos se faz necessária, pois os munícipes vila-langarenses precisam se deslocar para outros municípios para se submeterem a exames médico-laboratoriais, sendo que a maioria dos exames médicos é de baixa complexidade, podendo ser coletado o material nas unidades básicas de saúde do Município de Vila Lângaro, evitando dessa forma, gastos com deslocamentos para outros municípios e o tempo de espera para a realização dos exames.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- TABELA DO SUS- SIGTAP

CÓDIGO EXAME	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓDIGO DO SUS	VALOR
A1C	HEMOGLOBINA GLICOSILADA- HBA 1C	0202010503	R\$ 7,86
ABO	GRUPO SANGUÍNEO	0202120023	R\$ 1,37
ACTH	ACTH- HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	0202060080	R\$ 14,12
ACV	ÁCIDO VALPROICO	0202070050	R\$ 15,65
AFP	ALFA-FETO-PROTEÍNAS	0202030091	R\$ 15,06
ALA	ANTICORPOS ANTI-SSB (LA)	0202030369	R\$ 18,55
ALD	ALDOLASE	0202010147	R\$ 3,68
ALDOST	ALDOSTERONA	0202060098	R\$ 11,89
ALUM	ALUMÍNIO	0202070085	R\$ 27,50
AMI	AMILASE	0202010180	R\$ 2,25
ASO	ANTIESTREPTOLISINA O/AEO	0202030474	R\$ 2,83
ATA	ANTITIREOGLOBULINA	0202030628	R\$ 17,16
ATB	ANTIBIOGRAMA	0202080013	R\$ 4,98
ATU	ANTICORPOS ANTI-SM	0202030342	R\$ 17,16
AUR	ÁCIDO ÚRICO	0202010120	R\$ 1,85
B12	VITAMINA B12	0202010708	R\$ 15,24
B2N	B2 MICROGLOBULINA	0202030113	R\$ 13,55
BAAR	BAAR- BACILOSCOPIA	0202080056	R\$ 4,20
BILIR	BILIRRUBINAS- TOTAL E FRAÇÕES	0202010201	R\$ 2,01
C3	C3	0202030121	R\$ 17,16
C4	C4	0202030130	R\$ 17,16





CA125	CA125	0202031217	R\$ 13,35
CAL	CÁLCIO (DOSAGEM)	0202010210	R\$ 1,85
CBD	COOMBS DIRETO	0202020541	R\$ 2,73
CBI	COOMBS INDIRETO/ANTICORPOS ANTI-RH	0202120090	R\$ 2,73
CBZ	CARBAMAZEPINA (TEGRETOL)	0202070158	R\$ 17,53
CCN	CLEARANCE DE CREATININA/DEPURAÇÃO	0202050025	R\$ 3,51
CCT	CALCITONINA	0202060128	R\$ 14,38
CEA	CEA	0202030962	R\$ 13,35
CHS	CHUMBO	0202070174	R\$ 8,83
CLF	CAPACIDADE LIVRE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	0202010023	R\$ 2,01
COLORO	COLORO	0202010260	R\$ 1,85
CMH	CITOMEGALOVIRUS IGG	0202030741	R\$ 11,00
CMN	CITOMEGALOVIRUS IGM	0202030857	R\$ 11,61
COT	COLESTEROL TOTAL	0202010295	R\$ 1,85
CPK	CPK- CREATINOFOSFOQUINASE	0202010325	R\$3,68
CRE	CREATININA	0202010317	R\$ 1,85
CTC	CORTISOL BASAL	0202060136	R\$ 9,86
D25	VITAMINA D-25 HIDROXI	0202010767	R\$ 15,24
DHE	DHEA-DEHIDROEPIANDROSTERONA	0202060144	R\$ 11,25
DHL	DESIDROGENASE-LDH	0202010368	R\$ 3,68
DNS	ANTI DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	0202030270	R\$ 8,67
EBG	EPSTEIN BARR (MONUCLEOSE VCA) IGG	0202030830	R\$ 17,16
EBM	EPSTEIN BARR (MONUCLEOSE VCA) IGM	0202030946	R\$ 17,16
EFR	EXAME A FRESCO	0202080145	R\$ 2,80
EO2	ESTRADIOL-E2	0202060160	R\$ 10,15
EP1	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	0202010724	R\$ 4,42
ERI	ERITOGAMA	0202020363	R\$ 2,73
ESPPOS	ESPERMOGRAMAPOS	0202090264	R\$ 4,80
EST	ESTRIOL-E3	0202060179	R\$ 11,55
ESTRON	ESTRONA	0202060187	R\$11,12
FAL	FOSFATASE ALCALINA	0202010422	R\$ 2,01
FAN	FATOR ANTINUCLEAR/FAN	0202030598	R\$ 17,16
FENIT	FENITOÍNA	0202070220	R\$ 35,22
FER	FERRO SERICO	0202010392	R\$ 3,51
FOM	ÁCIDO FÓLICO	0202010406	R\$15,65
FOS	FÓSFORO	0202010430	R\$ 1,85
FRH	FATOR RH	0202120082	R\$ 1,37
FRT	FERRITINA	0202010384	R\$ 15,59
FSH	FSH	0202060233	R\$ 7,89
FTG	FTS-ABS-ANTICORPOS IGG	0202031128	R\$ 10,00
FTM	FTA-ABS- ANTICORPOS IGM	0202031136	R\$ 10,00





GGT	GAMA GT	0202010465	R\$ 3,51
GLI	GLICOSE EM JEJUM	0202010473	R\$ 1,85
GPD	GLICOSE 2 H PÓS 75 G DEXTROSOL	0202010040	R\$ 3,63
HAG	HAV-IGG	0202030806	R\$ 18,55
HBB	HBC TOTAL, ANTI	0202030784	R\$ 18,55
HBE	ANTI HBE	0202030644	R\$ 18,55
HBEAG	HBEAG	0202030989	R\$ 18,55
HBG	HBSAG/ANTÍGENO AUSTRÁLIA	0202030970	R\$ 18,55
HBM	HBC-IGM, ANTI	0202030890	R\$ 18,55
HBS	ANTI HBS	0202030636	R\$ 18,55
HCG	BETA HCG QUALITATIVO	0202060217	R\$ 7,85
HCV	ANTI HCV- HEPATITE C	0202030679	R\$ 18,55
HDL	COLESTEROL HDL	0202010279	R\$ 3,51
HEM	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	0202020380	R\$ 4,11
HGH	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	0202060225	R\$ 10,21
HGM	HAV-IGM	0202030911	R\$ 18,55
HIV2	HIV- ANTICORPOS ANTI- HIV 1 E 2	0202030300	R\$ 10,00
HSV1G	HERPES SIMPLES IGG	0202030849	R\$ 17,16
HSV1M	HERPES SIMPLES IGM	0202030954	R\$ 17,16
HTL	HTLV 1 E 2	0202030318	R\$ 18,55
IGA	IMUNOGLOBULINA IGA	0202030156	R\$ 17,16
IGE	IGE TOTAL	0202030164	R\$ 9,25
IGM	IMUNOGLOBULINA IGM	0202030180	R\$ 17,16
INS	INSULINA	0202060268	R\$ 10,17
LDL	COLESTEROL LDL	0202010287	R\$ 3,51
LEU	LEUCOGRAMA	0202020398	R\$ 2,73
LFE	LEUCÓCITOS FECAIS	0202040097	R\$ 1,65
LH	LH	0202060241	R\$ 8,97
LPA	LIPASE	0202010554	R\$ 2,25
MA1	MICROALBUMINURIA- AMOSTRA ISOLADA	0202050092	R\$ 8,12
MGN	MAGNÉSIO	0202010562	R\$ 2,01
MI2	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA M2 (AMA-M2)	0202030563	R\$ 17,16
MUSCU	MÚSCULO LISO	0202030580	R\$ 17,16
PCR	PROTEÍNA C REATIVA	0202030202	R\$ 2,83
PEP	PEPTÍDEO C	0202060284	R\$ 15,35
PF	FEZES PARASITOLÓGICO	0202040127	R\$ 1,65
PF1	FEZES PARASITOLÓGICO 1ª AMOSTRA	0202040128	R\$ 1,65
PF2	FEZES PARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	0202040129	R\$ 1,65
PF3	FEZES PARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	0202040130	R\$ 1,65
PLA	PLAQUETAS	0202020029	R\$ 2,73
POTA	POTÁSSIO	0202010600	R\$ 1,85





PRG	PROGESTERONA	0202060292	R\$ 10,22
PRN	PROLACTINA	0202060306	R\$ 10,15
PSA	PSA TOTAL	0202030105	R\$ 16,42
PT	PROTEÍNAS TOTAIS	0202010619	R\$ 1,40
PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS	0202010627	R\$ 1,85
PTH	PARATORMONIO/PTH/HORMONIO DA PARATIREOIDE	0202060276	R\$ 43,13
RAG	RUBEOLA-IGG	0202030814	R\$ 17,16
RAN	RUBEOLA-IGM	0202030920	R\$ 17,16
RET	RETICULÓCITOS	0202020037	R\$ 2,73
ROT	ANTICORPOS ANTI-SSA (RO)	0202030350	R\$ 18,55
SDH	SDHEA- DEHIDROEPIANDROSTERONA-SULFATO	0202060330	R\$ 13,11
SMD	SOMATOMEDINA C- IGF 1	0202060322	R\$ 15,35
SOD	SÓDIO	0202010635	R\$ 1,85
SOF	SANGUE OCULTO-PESQUISA	0202040143	R\$ 1,65
SU	URINA ROTINA	0202050017	R\$ 3,70
T3	T3 TOTAL	0202060390	R\$ 8,71
T4	T4-TIROXINA TOTAL	0202060373	R\$ 8,76
T4L	T4 LIVRE	0202060381	R\$ 11,60
TGE	TOXOPLASMOSE- ANTICORPOS IGG	0202030768	R\$ 16,97
TGO	TGO TRANSAMINASE OXALACÉTICA	0202010643	R\$ 2,01
TGP	TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	0202010651	R\$ 2,01
TIR	TIREOGLOBULINA	0202060365	R\$ 15,35
TMI	TOXOPLASMOSE- ANTICORPOS IGM	0202030873	R\$ 18,55
TP	TEMPO DE PROTROMBINA	0202020142	R\$ 2,73
TPO	ANTIC. ANTI-TPO (MICROSSOMAL PURIF.)	0202030555	R\$ 17,16
TRE	TRANSFERRINA	0202010660	R\$ 4,12
TRI	TRIGLICERIDES	0202010678	R\$ 3,51
TSH	TSH DOSAGEM	0202060250	R\$ 8,96
TTL	TESTOSTERONA LIVRE (CALCULADA)	0202060357	R\$ 13,11
TTP	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL- TTP	0202020134	R\$ 5,77
TTT	TESTOSTERONA TOTAL	0202060349	R\$ 10,43
URE	REIA	0202010694	R\$ 1,85
URO	UROCULTURA	0202080080	R\$ 5,62
VDR	VDRL QUANTITATIVO	0202031110	R\$ 2,83
VHS	VHS- HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	0202020150	R\$ 2,73
WRP	WAALER ROSE	0202031012	R\$ 4,10
ZIN	ZINCO	0202070352	R\$ 15,65
COLIN	COLINESTERASE PLASMÁTICA	0202010309	R\$ 3,68
TC	TEMPO COAGULAÇÃO	0202020070	R\$ 2,73
TS	TEMPO SANGRAMENTO-DUKE	0202020096	R\$ 2,73
TT	TEMPO TROMBINA	0202020126	R\$ 2,85





RC	RETRAÇÃO COAGULO	0202020495	R\$ 2,73
HCVQUALI	DETECÇÃO HEPATITE C- QUALITATIVO	0202030059	R\$ 96,00
PCRUS	PROTEÍNA C ULTRASSENSÍVEL	0202030083	R\$ 9,25
HVCG	GENOTIPAGEM HEPATITE C	0202030210	R\$ 298,48
MUSCE	ANTIMÚSCULO ESTRIADO	0202030571	R\$ 17,16
HCVQUANT	QUANTIFICAÇÃO HCV- CARGA VIRAL	0202031080	R\$ 168,48
PLF	PESQUISA LEVEDURAS NAS FEZES	0202040100	R\$ 1,65
CICLO	CICLOSPORINA	0202070182	R\$ 58,61
BACT	BATERIOSCOPIA	0202080072	R\$ 2,80

4- DA ESTIMATIVA

O valor estimado terá validade até dia 31/12/2020.

5- DA VIGÊNCIA

A contratação terá prazo de vigência de até dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/93 (art. 57, § 1º).

6- DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

As atribuições são a coleta e realização dos exames médico-hospitalares conforme disposto abaixo:

- * Coleta nas unidades de saúde, totalmente custeada pelo laboratório, com atendimento semanal em número de dias razoável com a demanda do Município;
- * Coleta de exames urgentes em dias não previstos no cronograma de coleta;
- * Material de coleta 100% descartável, principalmente os tubos de coleta.
- * Tubos com aditivos para preservação do sangue, de uso único, que garantam maior segurança para os funcionários, por ser de plástico, sem risco de quebra e contaminação acidental;
- * Equipamentos interfaceados com o sistema de informática do laboratório;
- * Transportes das amostras em maletas térmicas com termômetro para controle da variação de temperatura;
- * Amostras identificadas com códigos de barras com registro de entrada em nossos equipamentos através de leitores de código de barras;



- * Disponibilidade dos laudos via internet para os pacientes, para a unidade de saúde e acesso individual para os médicos nos consultórios;

- * Descarte dos materiais contaminados realizado pela empresa contratada;

- * Exames não cobertos pelo SUS poderão ser eventualmente realizados pelo laboratório contratado, desde que autorizado pelo paciente, ficando os custos destes desvinculados da contratante, sendo expressamente vedado qualquer movimentação financeira de pagamento ou recebimento de valores na unidade de saúde.

- * Os pedidos de serviços deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde.

7- PAGAMENTO

- * O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o número de exames realizados e mediante a apresentação de Nota Fiscal com a aprovação da Secretaria de Administração.

- * Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa nº 971/2009 ou nova disposição que venha a substituí-la.

- * Todas as despesas relativas à prestação do serviço ficam a cargo da contratada, com a exceção da sala na Unidade Básica de Saúde que será fornecida pelo Município.





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, com sede administrativa Av. Vitória Costella, sob nº 605, (nas dependências do Ginásio Municipal Arcenio Angelo Biazotto), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOCIR MILANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICO-LABORATORIAIS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Chamamento Público nº ____/2020 e na tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.





2.2 - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância **XXXXX**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta das dotações: 0901- SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006- Manutenção Serviços de Saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.

Número de empenho: **XXXXX**; conforme Lei Municipal nº 1050 de 19 de novembro de 2019, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA- DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

4.1- Coleta nas unidades de saúde, totalmente custeada pelo laboratório, com atendimento semanal em número de dias razoável com a demanda do Município;

4.2- Coleta de exames urgentes em dias não previstos no cronograma de coleta;

4.3- Material de coleta 100% descartável, principalmente os tubos de coleta.

4.4- Tubos com aditivos para preservação do sangue, de uso único, que garantam maior segurança para os funcionários, por ser de plástico, sem risco de quebra e contaminação acidental;

4.5- Equipamentos interfaceados com o sistema de informática do laboratório;

4.6- Transportes das amostras em maletas térmicas com termômetro para controle da variação de temperatura;

4.7- Amostras identificadas com códigos de barras com registro de entrada em nossos equipamentos através de leitores de código de barras;

4.8- Disponibilidade dos laudos via internet para os pacientes, para a unidade de saúde e acesso individual para os médicos nos consultórios;

4.9- Descarte dos materiais contaminados realizado pela empresa contratada;

4.10- Exames não cobertos pelo SUS poderão ser eventualmente realizados pelo laboratório contratado, desde que autorizado pelo paciente, ficando os custos destes desvinculados da contratante, sendo expressamente vedado qualquer movimentação financeira de pagamento ou recebimento de valores na unidade de saúde.

4.11- Os pedidos de serviços deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia, do mês subsequente ao do serviço prestado, de acordo com o número de exames realizados, mediante Nota Fiscal autorizada pela Secretaria de Administração.

5.2- O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

5.3- Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, ou por nova disposição que venha a substituí-la.

5.4- Todas as despesas relativas à prestação do serviço ficam a cargo da contratada, com a exceção da sala na Unidade Básica de Saúde que será fornecida pelo Município.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no edital que deu origem a este contrato, bem como no presente contrato;

6.1.2 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

6.1.4 - Pagar tudo o que lhe compita como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado;

6.1.5 - A cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

6.1.7 - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome, decorrentes de ato ou omissão voluntário, negligência, imperícia ou imprudência;

6.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

6.1.9 - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.2 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

7.1.4 - O Município fornecerá sala com pia e sistema hidráulico em funcionamento para a coleta do material por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade das mercadorias ou serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a)



funcionário [Clique aqui para digitar texto.](#), para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 413/19.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

8.3 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - O contrato terá validade até dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/93 (art. 57, § 1º).

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

9.3 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

9.4 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

9.5 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

10.2 - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.2.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

11.1.1 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução;

11.1.2 - de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.1.3 - suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

11.2 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

11.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, [Clique aqui para digitar texto](#). de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



Município de Vila Lângaro
CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal
Contratante

[Clique aqui para digitar texto.](#)
[Clique aqui para digitar texto.](#)
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

